

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir entre as finalidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a qualificação como centro de referência no apoio à oferta do letramento em programação computacional.

Autor: SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise é oriundo do Senado Federal, de autoria da nobre Senadora Maria do Carmo Alves e visa alterar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir entre as finalidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a qualificação como centro de referência no apoio à oferta do letramento em programação computacional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A tramitação é em regime de prioridade.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216553301200>

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei em análise, propõe incluir entre as finalidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a qualificação como centro de referência no apoio à oferta do letramento em programação computacional.

Essas instituições são reconhecidas por sua excelência no ensino de ciências e proporcionam educação que atende aos objetivos inscritos na Constituição Federal, de preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Como destaca a nobre autora, neste século, uma característica marcante é a velocidade com que a tecnologia tem avançado.

Recorda, ainda, que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê, entre as competências gerais da educação básica, o uso de “processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados”.

O aprimoramento da formação dos docentes responde à necessidade de valorização dos profissionais da educação, além de formar gerações de estudantes com maiores possibilidades de contribuir com o avanço da ciência e tecnologia nacionais e de qualificação dos empregos.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.342, de 2019**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216553301200>

